



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

**Declara de Utilidade Pública a “ADES –
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL” e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ADES –AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de dezembro de 2023.

RODRIGO DO TREVISO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, também designada pela sigla ADES, constituída sob a forma de Associação Beneficente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo Estatuto Social, e pelo presente Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

A ADES possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, podendo se qualificar como Organização Social (O.S.).
Parágrafo Segundo.

A ADES aplica suas rendas e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

A ADES, Associação Beneficente, atuará de forma independente e com autonomia administrativa e financeira, possuindo caráter técnico, científico, educativo, cultural, esportivo, ambiental, de promoção dos direitos humanos, de promoção do desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda, de desenvolvimento social e da saúde no âmbito coletivo, escolar e familiar de forma preventiva.

Desenvolvendo e fomentando ações, programas e projetos que incentivem, de forma articulada e contínua a pesquisa científica e social, desenvolvimento tecnológico, planejamento, proteção e preservação ambiental, urbano e social, favorecendo também as áreas de ensino, cultura, esporte e saúde.

Para alcançar seus objetivos sociais, principalmente na área da cultura, turismo, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e saúde, a ADES poderá promover as seguintes atividades:

- I. Promoção da Assistência Social;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIII. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- XIV. Promoção do esporte em todas as suas manifestações esportivas, ou seja o esporte educacional e social, esporte de participação e o esporte de rendimento;
- XV. O desenvolvimento do espírito empreendedor, através da oferta de treinamentos, cursos e palestras a micro e pequenos empresários, de modo a viabilizar a elaboração de planos de negócio e permitir-lhes o acesso a programas de microcrédito e a novos mercados;
- XVI. Disseminação de um espírito de cooperativismo e de associativismo entre novos talentos, com vista à constituição de sociedades cooperativas destinadas à mútua promoção socioeconômica;
- XVII. O fomento à criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de pequeno porte;
- XVIII. A elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público, social e privado, a serem empregados na promoção do desenvolvimento regional;
- XIX. O assessoramento a municípios para a implementação de sistemas de gestão, métodos de controle e treinamento de seus funcionários, em prol da otimização dos serviços públicos prestados à população;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XX. O desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre assuntos de interesse do desenvolvimento regional.

Para o alcance das finalidades a que se propõe, a ADES atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ação, através de auxílios, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como firmar convênios e contratos com organismos ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contanto que não implique, em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

A ADES, através deste Regimento Interno que, estará disciplinando o seu funcionamento, e atendendo as demandas através dos departamentos: cultura, turismo, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e saúde que terão seus representantes, pessoas de capacidade técnica, idôneas e responsáveis pelas áreas respectivas. Estas finalidades, paralelamente, estarão sendo atendidas por estruturas compostas por profissionais qualificados e mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre acadêmicos, profissionais, empresários e especialistas, visando disseminar conhecimento e técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade destes setores.

A ADES não possui caráter político partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

A ADES poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

A ADES poderá planejar e executar programas, participando de iniciativas junto ao poder público, atendendo as demandas através dos departamentos: cultura, turismo, educação, esporte, assistência social, meio ambiente e saúde para apoiar, incentivar e direcionar o desenvolvimento de Políticas Públicas gerando benefícios a sociedade.

Fica assegurada a representação da categoria de Atletas, por meio de 03 (três) Associados, a serem indicados pelos seus pares, formando desta forma o Conselho Técnico da Associação. O Conselho Técnico terá a incumbência de fazer sugestões a respeito das competições, dos regulamentos e da organização das



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades esportivas próprias e competições promovidas pela Associação, sejam de caráter interno como externos.

A ADES manterá um comitê ou pessoa responsável pelas atividades compliance/programa de integridade para documentar, formalizar e divulgar a sua atuação para o público interno e externo através de relatórios periódicos, finalizando o ano letivo com auditoria externa, divulgando todo o conteúdo no site – www.adesprojetos.com.br – link “transparência”.

A ADES tem sede administrativa, e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Elias, nº 443 – sala 19, Jardim Santa Rosalia - CEP 18090-100.

S/S., 22 de dezembro de 2023.

RODRIGO DO TREVISO
Vereador